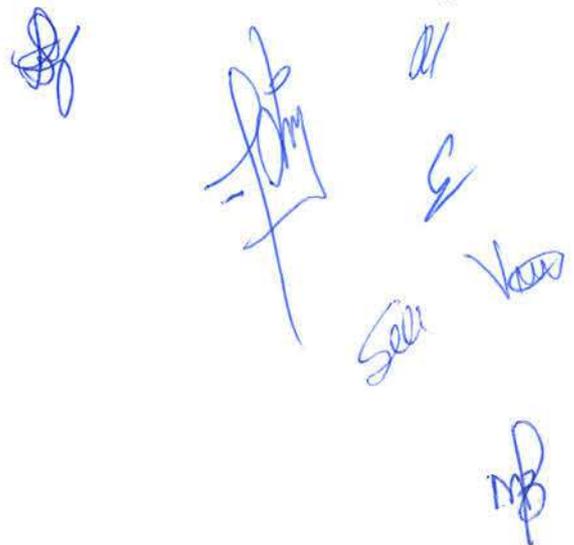


**ATA DA 324ª SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT**

Data: 08 de março de 2022	Local: Plenário da JURAT.	Horário: 14h.
Reunião nº 08/2022		
Presentes: Guilherme Ramos da Cunha, Roniel Vieira dos Anjos, Vera Lúcia Ribeiro de Souza, Evanildo Silva Lins Junior e Francieli Cristini Schultz.		
Presidiu os trabalhos o Presidente das Câmaras de Julgamento o Sr. Maico Bettoni, e Secretariou a Sra. Sahmara Liz Botemberger.		
Pauta: 1 – Aprovação da Ata da Sessão anterior; 2 – Julgamento de Processos e 3 – Aprovação de ementas/Acórdãos.		
Deliberações: 1 – Aprovação da ata da sessão anterior. 2 – Julgamento de Processos: Deliberações: 1 – Aprovação da ata da sessão anterior. 2 – Julgamento de Processos: Processo nº 1644/2019/JURAT, protocolado sob o nº 10093/2019, em que é recorrente Perville Engenharia e Empreendimentos Ltda, sendo relator Guilherme Ramos da Cunha. Assunto: Impugnação da notificação de tributos nº 05/2019. O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou no sentido de conhecer da reclamação e no mérito, negar-lhe provimento, tendo em vista que a legislação municipal não permite o pedido constante na impugnação. Após a fase de discussão, o julgador Roniel Vieira dos Anjos solicitou vistas do PTAC, o que foi deferido pelo Presidente em exercício Maico Bettoni. O PTAC retorna na próxima pauta. Participou da sessão a Sra. Dafne Fix Arnaud. Processo nº 1934/2020/JURAT, protocolado sob o nº 27264/2020, em que é recorrente Bianca Castellar de Faria, sendo relatora Vera Lúcia Ribeiro de Souza. Assunto: Impugnação das notificações de tributos nº 40,41 e 42/2020 e auto de infração nº 15/2020. A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou no sentido de conhecer da reclamação e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os lançamentos fiscais. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto no sentido de conhecer da reclamação e no mérito, negar-lhe provimento mantendo integralmente os lançamentos fiscais. Devidamente notificada, a reclamante não compareceu a sessão. O julgador Evanildo Silva Lins Junior divergiu quanto à Notificação de Tributos nº 41/2020 (ressarcimentos quanto aos serviços abrangidos pela gratuidade), pelo qual não restou comprovada a contrapartida onerosa na prestação dos serviços gratuitos já que é um serviço ao público que não pode ser remunerado, situação que impede a materialização do fato gerador do ISS e, portanto, da respectiva obrigação		



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature in the center, a signature to the left, and several smaller signatures to the right and bottom right.

**ATA DA 324ª SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT**

acessória, assim o lançamento deve ser anulado. O julgador Roniel Vieira dos Anjos acompanhou o voto da relatora. O julgador Guilherme Ramos da Cunha, acompanhou o voto da relatora no que se refere a Notificação de tributos n. 41/2020 e divergiu com relação a Notificação de Tributos n.40/2020, para o seu cancelamento pois, a declaração de inconstitucionalidade da Lei Complementar n. 434/2014 não tem nenhum efeito de desconsiderar o pagamento de ISS feito em decorrência do fato gerador, o repasse do ônus financeiro foi considerado inconstitucional mas o tributo foi pago. A situação se equivale a tributo pago com dinheiro produto do crime. Ninguém defenderia que o tributo não foi pago simplesmente porque foi pago com dinheiro do produto do crime. Continuou dizendo que na mesma forma pode considerar que o tributo não foi pago simplesmente porque há inconstitucionalidade na norma que permitiu o repasse do seu ônus financeiro que trata-se de brocardo antigo segundo o qual o dinheiro não tem cheiro. Assim, ao município caberia cobrar com base no julgamento do TJSC apenas a diferença de base de cálculo que também foi objeto do referido julgado. Quanto ao restante que deveria ocorrer como consequência do julgado do TJSC seria a devolução do cartório aos tomadores do serviço, visto que são os tomadores do serviço e não o município, os prejudicados pela inconstitucionalidade da Lei, logo o crédito cobrado estaria extinto pelo artigo 156, I do CTN e a autuação não pode se manter. **Decisão:** Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade, conhecer a Reclamação, e no mérito, por maioria de votos (3x1), negar-lhe provimento com relação a Notificação de Tributos n. 40/2020 e por maioria de votos (3x1), negar-lhe provimento com relação a Notificação de Tributos n. 41/2020. **Processo nº 2023/2021/JURAT, protocolado sob o nº 13446/2021, em que é recorrente Giane Cácia Alves de Carvalho, sendo relatora Vera Lúcia Ribeiro de Souza. Assunto: Impugnação de auto de infração nº 06 e Notificação de Tributos n. 18/2021.** A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou no sentido de conhecer da reclamação e no mérito, negar-lhe provimento. Após a fase de discussão, a relatora proferiu seu voto no sentido de conhecer da reclamação e no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de afastar a multa de 200% da Notificação de Tributos e para reduzir a multa da obrigação acessória do Auto de Infração. Devidamente cientificada, a reclamante não compareceu a sessão. O julgador Guilherme Ramos da Cunha divergiu da relatora para afastar a multa de 200%, uma vez que não compete à JURAT novo lançamento. O julgador Roniel Vieira dos Anjos acompanhou a relatora, contudo divergiu com relação ao fundamento que será acrescido ao Acórdão. O julgador

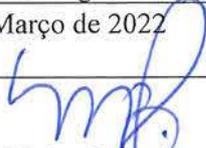
2

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left, a signature in the center, and several smaller signatures on the right and bottom right.

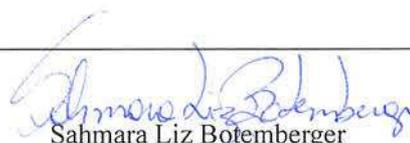
**ATA DA 324ª SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT**

Evanildo Silva Lins Junior O julgador Evanildo Silva Lins Junior acompanhou o voto divergente do julgador Guilherme Ramos da Cunha. Com o empate, o Presidente em exercício, Maico Bettoni, solicitou vistas do processo. **3 – Aprovação de Ementas/Acórdãos:** Não houve aprovação de Acórdão. Nada mais havendo a tratar eu, Sahmara Liz Botemberger, lavro e assino a presente ata acompanhada do Sr. Maico Bettoni, Presidente desta sessão da Segunda Câmara de Julgamento e demais presentes.

Joinville, 08 de Março de 2022



Maico Bettoni
Presidente das Câmaras de Julgamento

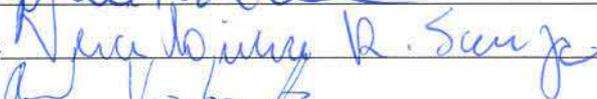


Sahmara Liz Botemberger
Secretária da JURAT

Guilherme Ramos da Cunha



Vera Lúcia Ribeiro de Souza



Roniél Vieira dos Anjos



Evanildo Silva Lins Junior



Francieli Cristini Schultz

